Bergamo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 26.756.123/0001-40

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de julho de 2025

Ref.: Relatório nº 25AR1-004-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthorntoncom.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Bergamo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Bergamo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Bergamo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de julho de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de julho de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 93.325 mil, o equivalente a 81,33% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora, teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; **(viii)** exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o exercício; e **(ix)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a mensuração, existência e liquidação do seu investimento em direitos creditórios no exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de outubro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Bergamo FIDC | GTB60288

BERGAMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.756.123/0001-40
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 31 de julho de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	31/07/2025	% sobre patrimônio líquido	31/07/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**7**	**0,01**	**1**	**-**
Singulare CTVM S.A.		7	0,01	1	-
Títulos e valores mobiliários		**21.665**	**18,88**	**5.177**	**5,28**
Títulos públicos federais	**4**	**834**	**0,73**	**739**	**0,75**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		834	0,73	739	0,75
Cotas de fundos de investimentos		**20.831**	**18,15**	**4.438**	**4,53**
Fundos de investimento	**4**	**15.725**	**13,70**	**4.438**	**4,53**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		15.725	13,70	4.438	4,53
Fundos de investimentos em direitos creditórios	**4**	**5.106**	**4,45**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		5.106	4,45	-	-
Direitos creditórios	**5**	**93.325**	**81,33**	**92.965**	**94,95**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**93.325**	**81,33**	**92.965**	**94,95**
Direitos creditórios a vencer		78.385	68,31	70.652	72,16
Direitos creditórios vencidos		14.940	13,02	22.313	22,79
Cessão direitos creditórios ação judicial		1.130	0,98	936	0,96
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação - Ação Judicial		(1.130)	(0,98)	(936)	(0,96)
Outros valores a receber		**15**	**0,01**	**15**	**0,02**
Despesas antecipadas		15	0,01	15	0,02
Total do ativo		**115.012**	**100,23**	**98.158**	**100,25**
Passivo					
Taxa de administração e gestão		72	0,06	57	0,06
Taxa de custódia e auditoria		40	0,03	36	0,04
Consultoria		150	0,13	150	0,15
Outros valores a pagar		2	-	3	-
Total do passivo		**264**	**0,22**	**246**	**0,25**
Patrimônio líquido		**114.748**	**100,01**	**97.912**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**115.012**	**100,23**	**98.158**	**100,25**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

BERGAMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.756.123/0001-40
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	31/07/2025	31/07/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**33.413**	**27.491**
Rendimentos de direitos creditórios	33.413	27.490
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	194	46
Rendimentos de direitos creditórios - outros	(0)	1
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	(194)	(46)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**4**	**1**
Rendas de aplicações	4	1
Títulos e valores mobiliários	**2.178**	**1.783**
Títulos públicos federais	**96**	**40**
Rendimentos com títulos de renda fixa	94	40
Ajuste pelo valor justo	2	-
Títulos privados de renda fixa	**-**	**(281)**
Rendimentos com títulos de renda fixa	-	955
Resultado nas negociações	-	(1.236)
Cotas de fundos de investimento	**2.082**	**2.024**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	2.082	2.024
Demais despesas	**(2.113)**	**(2.165)**
Taxa de custódia e auditoria	(188)	(161)
Taxa de administração e gestão	(763)	(593)
Despesas do serviço financeiro	(115)	(131)
Taxa de fiscalização - CVM	(20)	(20)
Despesas de consultoria	(1.020)	(1.255)
Despesas jurídicas	(1)	(1)
Despesas de serviços técnicos especializados	(1)	-
Outras despesas diversas	(5)	(4)
Resultado do exercício	**33.482**	**27.110**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BERGAMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.756.123/0001-40
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/07/2025	31/07/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**97.912**	**96.925**
Total de 300,205260 cotas Subordinada a R$ 326.148,691491	97.912	-
Total de 400,638102 cotas Subordinada a R$ 241.927,071027	-	96.925
Resultado do exercício	**33.482**	**27.110**
Cotas emitidas	**141.454**	**79.316**
393,793707 cotas Subordinada	141.454	-
291,719331 cotas Subordinada	-	79.316
Cotas resgatadas	**(158.100)**	**(105.440)**
429,454648 cotas Subordinada	(158.100)	-
392,152173 cotas Subordinada	-	(105.440)
Movimentação decorrente da movimentação de cotas	**(16.646)**	**(26.124)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**114.748**	**97.912**
Total de 264,544319 cotas Subordinada a R$ 433.758,219584	114.748	-
Total de 300,205260 cotas Subordinada a R$ 326.148,691491	-	97.912

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

BERGAMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 26.756.123/0001-40
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**31/07/2025**	**31/07/2024**
Resultado líquido do exercício	**33.482**	**27.110**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-)Rendimento dos direitos creditórios	(33.413)	(27.490)
(-)Rendimento dos direitos creditórios - outros títulos	(194)	(46)
(-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	(2)	-
(-) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	(94)	(995)
(+) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	-	1.236
(-)Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(2.082)	(2.024)
(+)Complemento de provisão para redução no valor de recuperaçãc	194	46
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	72	57
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	40	36
(+)Despesas de consultoria e cobrança não liquidada	150	150
(+)Outros valores a pagar não liquidados	-	3
Resultado ajustado	**(1.847)**	**(1.917)**
(Redução) títulos públicos e privados	1	303
(Aumento/redução) cotas de fundos de investimento	(14.311)	39.376
(Redução/aumento) direitos creditórios	33.053	(6.471)
(Aumento) valores a pagar	(244)	(5.168)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**16.652**	**26.123**
Cotas emitidas	141.454	79.316
Cotas resgatadas	(158.100)	(105.440)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	**(16.646)**	**(26.124)**
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**6**	**(1)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1	2
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	7	1
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	**6**	**(1)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Bergamo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 26.756.123/0001-40

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Bergamo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 1º de agosto de 2017, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em Subclasse única de cotas, ou seja, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, conforme disposto no Regulamento.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber aplicações de Investidores Profissionais, assim definidos de acordo com a legislação aplicável, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

O funcionamento do Fundo teve início na primeira Data de Emissão de Cotas. O Fundo tem prazo de duração indeterminado. A série e as Subclasses de Cotas Sêniores têm seu prazo de duração especificada no Regulamento e no prospecto.

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão; (ii) de Ativos Financeiros, (iii) cotasde fundos de direitos creditórios (FIDC), e (iv) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos créditorios.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da Administração, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administração no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo e podem colocar em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem, os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativo se instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de outubro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Ao final do exercício findo em 31 de julho de 2025, o saldo contabilizado em bancos é considerado como equivalentes de caixa.

e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

Títulos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

g) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

a. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
b. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

O Fundo foi classificado na modalidade de FIDC multicedente e multisacado, ou seja, cuja carteira de direitos creditórios é composta essencialmente por recebíveis comerciais, geralmente com garantia de pelo menos 100%, cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado.

Nesta modalidade, a administradora realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado, com ajustes na expectativa de inadimplência de acordo com a região geográfica de atuação do FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de julho de 2025:

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,05%	14,13%	33,16%	73,52%	100,00%	Prejuízo

Em 31 de julho de 2024:

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	> 120	**>365**
% PDD	0,00%	1,67%	16,12%	36,39%	73,52%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

i) ***Write off***

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos são contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

Em 31 de julho de 2025 e 2024, o Fundo não possui títulos baixados para prejuízo (*write off*).

j) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas -** são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Aplicações interfinanceiras de liquidez

	31.07.2025		31.07.2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	-	1	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	-	3	-	-	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	1	-	-	Até 30 dias
Total	**-**	**4**	**-**	**1**	

5. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

5.1. Títulos de renda fixa privados

	31.07.2025		31.07.2024		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	831	834	738	739	Acima de 365 dias
Total	**831**	**834**	**738**	**739**	

Cotas de fundos de investimento

	31.07.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	77,132264	203.763,555535	15.717
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di Federal Extra	03.256.793/0001-00	19,032760	420,115925	8
G5 Crpr III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	38.251.371/0001-19	2,540952	2.009.235,402305	5.106
Total				**20.831**

	31.07.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	06.175.696/0001-73	68,597116	64.594,218606	4.431
Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado Di Federal Extra	03.256.793/0001-00	16,958301	420,115925	7
Total				**4.438**

No exercício findo em 31 de julho de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$2.082 (R$ 2.024 em 2024) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

6. Direitos creditórios

Os Direitos de Crédito que são adquiridos pelo Fundo tem origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizadas por Cedentes indicados pela Consultoria a seus devedores em diversos segmentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e são originados por operações performadas, isto é, devem ter a comprovação da entrega dos produtos, conclusão dos serviços, ou efetiva entrega dos bens. Não obstante a atuação em diversos segmentos, o Fundo pode adquirir preferencialmente Direitos de Crédito oriundos do comércio atacadista e varejista em supermercados, hipermercados e "atacarejo" de gêneros alimentícios em geral, bebidas, produtos farmacêuticos, perfumaria, cosméticos e eletrodomésticos. Além dos Direitos de Crédito previstos anteriormente, o Fundo pode adquirir Debêntures de diversos segmentos.

6.1. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2025:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	64.180	14.940	79.120
De 31 a 60 dias	14.193	-	14.193
De 61 a 90 dias	12	-	12
Totais	**78.385**	**14.940**	**93.325**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**93.325**

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	31/01/2022	31/01/2049	1.130
Total				**1.130**

Em 31 de julho de 2024:

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	60.229	22.313	82.542
De 31 a 60 dias	9.994	-	9.994
De 61 a 90 dias	377	-	377
De 91 a 120 dias	48	-	48
De 121 a 365 dias	4	-	4
Totais	**70.652**	**22.313**	**92.965**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**92.965**

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	31/01/2022	31/01/2049	936
Total				**936**

6.2. Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	31.07.2025	31.07.2024
(=) Saldo Inicial	**92.965**	**59.004**
(+) Aquisições	860.552	683.587
(-) Liquidações	(893.605)	(677.116)
(+) Rendimentos	33.413	27.490
(=) Saldo no final do exercício	**93.325**	**92.965**

Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial

Descrição	31.07.2025	31.07.2024
(=) Saldo Inicial	**936**	**890**
(+) Rendimentos	194	46
(=) Saldo no final do exercício	**1.130**	**936**

O saldo existente em 31 de julho de 2025 classificado no resultado como "Rendimento de Direitos Creditórios - Outros", cujo montante é de R$ 0 (R$1 em 2024) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

6.3. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	14.217	-	14.217	12,39%
Devedor 2	7.282	-	7.282	6,35%
Devedor 3	6.257	-	6.257	5,45%
Devedor 4	5.500	-	5.500	4,79%
Devedor 5	5.035	-	5.035	4,39%
Devedor 6	3.940	-	3.940	3,43%
Devedor 7	3.643	-	3.643	3,17%
Devedor 8	3.051	-	3.051	2,66%
Devedor 9	1.366	-	1.366	1,19%
Devedor 10	937	-	937	0,82%
Demais devedores	43.227	(1.130)	42.097	36,69%
Total	**94.455**	**(1.130)**	**93.325**	**81,33%**

6.4. Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	32,36%	38,99%	44,12%

6.5. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a Instrução Normativa CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de julho de 2025:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	78.385	14.940	93.325	0,00%	-
Cessão de Crédito	-	1.130	1.130	100,00%	(1.130)
Saldo em 31.07.2025	**78.385**	**16.070**	**94.455**		**(1.130)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					194
Saldo no exercício anterior					**(936)**

Em 31 de julho de 2024:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	70.652	22.313	92.965	0,00%	-
Cessão de Crédito	-	936	936	100,00%	(936)
Saldo em 31.07.2024	**70.652**	**23.249**	**93.901**		**(936)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					46
Saldo no exercício anterior					**(890)**

6.6. Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.7. Critérios de elegibilidade

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e da Política de Concessão de Crédito constante do Anexo IV do Regulamento, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão, representados por duplicatas e cheques, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito.

Os Direitos de Crédito devem contar com documentação que comprove a efetiva conclusão do negócio originador, sendo que as operações originadas por compras e venda a prazo devem ter comprovação da entrega de tais produtos, bem como, as operações originadas por prestação de serviços devem ter a comprovação da conclusão de tais serviços.

O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito representados por debêntures e títulos de crédito.

O Fundo somente adquire Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, sendo certo que o Custodiante é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo:

a) os Direitos de Crédito devem ter seus valores representados em "Reais";
b) os Direitos de Crédito não podem ter data de vencimento, contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, inferior a 03 (três) dias;

c) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito lastreados em duplicatas e cheques, devem ser de no máximo 1.100 (um mil e cem) dias, contados da data da formalização da cessão;
d) devem observar a Taxa Mínima de Cessão prevista no artigo 35º do regulamento, sendo certo que, a Taxa Mínima não é aplicável para as aquisições de Debêntures.

6.8. Condições de cessão

Os Cedentes dos Direitos de Crédito não podem estar em atraso com o Fundo no momento de sua cessão;

Observar os limites de concentração definidos no artigo 25º do Regulamento.

A Consultoria fica responsável por confirmar à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o atendimento do Direito de Crédito adquirido às Condições de Aquisição e a enviar à Administradora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação previa do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, assim como, das Condições da Cessão.

Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, a Consultoria deve ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão:

a) os Direitos de Crédito Elegíveis devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito descrita no Anexo IV deste Regulamento;
b) os Direitos de Crédito Elegíveis devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
c) devem observar a Taxa Mínima de Cessão prevista no artigo 35º do regulamento;
d) devem ser Direitos de Crédito originados por empresas com sede no país (independente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores de atuação dos quais o Fundo está autorizado a adquirir Direitos de Créditos, nos termos do parágrafo único do artigo 34º do regulamento;
e) os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda; e
f) os Direitos de Crédito devem ter sido previamente indicados pela Consultoria.

Uma vez selecionados os Direitos de Crédito que o Fundo pretende adquirir, é formalizada a sua cessão, por meio do Contrato de Cessão, que prevê, no mínimo: (a) que o Cedente responde pela titularidade, existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 295 do Código Civil, de modo que o Fundo tem direito de regresso contra o Cedente; (b) que o Cedente atesta a inexistência de ônus, gravames ou restrições sobre o Direito de Crédito; (c) que a assinatura do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, e a consequente cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo não acarretam o descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações do Cedente com terceiros; (d) que é vedado o recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias que, por força da cessão, passam a ser de titularidade do Fundo; e (e) que, caso haja recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias devidas ao Fundo por força da aquisição de Direitos de Crédito, este as recebe na condição de fiel depositário, devendo informar o fato imediatamente a Consultoria, para que esta possa instruí-lo quanto à transferência dos recursos ao Fundo em até 01 (um) Dia Util.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente deve declarar, ainda: (a)que não está em atraso ou mora em suas obrigações para com o sacado ou para com o Fundo; (b) que, exceto pelas compensações a que o Fundo possa ter direito nos termos do Contrato de Cessão, o Direito de Crédito objeto da cessão ao Fundo não pode estar sujeito a disputa, compensação, contestação, ou recusa de qualquer caso; (c) que não há nenhuma restrição (inclusive legal, regulatória ou contratual) para a venda, cessão ou alienação do Direito de Crédito objeto da cessão ao Fundo; (d) que a cessão ou alienação do Direito de Crédito, no âmbito do Contrato de Cessão, e o respectivo Contrato de Cessão, são válidos e exequíveis e não estão em violação ou desacordo com nenhuma lei, regra ou regulamentação que sejam aplicáveis; e (e) não estar envolvido em nenhuma disputa com o Sacado em relação ao pagamento de mercadorias entregues ou serviços prestados em relação a qualquer Direito de Crédito.

O Fundo adquire Direitos de Crédito, cuja taxa mínima de cessão não seja inferior a 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI Over "Extra Grupo".

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações em mercados de derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu Regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio Líquido negativo:

As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe podem fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de Direitos Creditórios Adquiridos:

As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os Documentos Comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos:

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Operações com derivativos:

A Classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no Regulamento do Fundo.

9. Outros valores a receber

O saldo existente em 31 de julho de 2025 classificado como "Outros valores a receber" cujo montante é de R$ 15 (R$ 15 em 2024), refere-se basicamente as despesas antecipadas.

10. Outros valores a pagar

O saldo existente em 31 de julho de 2025 classificado como "Outros valores a pagar" cujo montante é de R$ 2 (R$ 3 em 2024), refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

11. Características, Emissões, amortização, resgates e negociação de cotas

Característica das Cotas

O Fundo pode emitir uma única série de Cotas Sêniores, observado que:
(a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor; e

A série de Cotas Sêniores pelo Fundo deve ser, necessariamente, precedida do preenchimento do prospecto, o qual deve conter no mínimo as seguintes informações relativas à série: quantidade máxima e mínima de Cotas Sêniores a serem emitidas, Data de Emissão e a Data de Resgate.

As Cotas Sêniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
(a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
(b) valor Unitário de Emissão a ser fixado em R$ 100;
(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no artigo 47º deste Regulamento; e
(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponde a 1 (um) voto.

Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Sêniores emitidas pelo Fundo, nos termos da RCVM 175.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo à série de Cotas Sêniores.

O Fundo pode realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordinam-se às Cotas Sêniores para fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
(b) valor Unitário de Emissão a ser fixado em R$ 100; e
(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

As Cotas são transferíveis e têm a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Cotas podem ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente.

Não podem ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação

a) Emissão de cotas

As Cotas do Fundo são emitidas por seu valor calculado na forma dos artigos 48º e 49º deste Regulamento, conforme o caso, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo (valor da Cota de D+0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais podem efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Capítulo VIII e as normas e regulamentos aplicáveis.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deve assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

No ato de subscrição de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas, o subscritor (i) assina o boletim de subscrição (que também é assinado pela Administradora), e (ii) se compromete a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva emissão de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Administradora é o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Não são cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

A partir da 1ª Data de Emissão da série de Cotas Sêniores, seu respectivo valor unitário é calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, resgate, devendo corresponder ao menor valor entre:
a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Sêniores em circulação, proporcional à participação da série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou
b) a taxa adotada para a remuneração prioritária (benchmark) da série de Cotas Sêniores definida no prospecto e Regulamento, incidente sobre o valor anterior da Cota Sênior.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na alínea "a" do caput, somente volta a se utilizar a forma de cálculo indicada na alínea "b" do caput se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Sêniores em circulação, calculado a partir da Data de Emissão de Cotas até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da remuneração prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados ("Valor da Cota Sênior Ajustado"). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Quota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista na alínea "a" do caput, corresponde ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Sêniores, definidos no caput deste artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Sêniores na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Sêniores não fazem jus, em hipótese, alguma, quando da resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Subclasse de Cotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste artigo nas Cotas Sêniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período é incorporado às Cotas Subordinadas, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior incidentes sobre o valor anterior das Cotas Subordinadas.

A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário é calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Sêniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação, na respectiva data de cálculo.

E admitida a emissão e colocação de Cotas Subordinadas a qualquer tempo, respeitada a legislação e regulamentação vigente, por decisão dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas ou, no caso de necessidade de restabelecimento do Índice de Subordinação, em ambos os casos sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

A emissão de novas Cotas Subordinadas, nos termos dos artigos 50º e 51º acima, depende da aprovação de dois terços dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, sendo que cada Cota Subordinada corresponde a 1 (um) voto.
A aprovação de que trata o item acima pode ser realizada mediante reunião dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas ou mediante o procedimento de consulta formal.

Para o procedimento de consulta formal, a Administradora solicita, mediante envio de correio eletrônico com aviso de recebimento, a manifestação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas acerca da aprovação da emissão de novas Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas, sendo certo que na consulta deve constar todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas.

Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas têm o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio de correio eletrônico com aviso de recebimento para manifestar sua opinião, devendo a manifestação dos Cotistas ocorrer também mediante envio de correio eletrônico com aviso de recebimento à Administradora.

Após a aprovação da emissão de novas Cotas Subordinadas, nos termos dos parágrafos acima, a Administradora providencia todos os procedimentos necessários para a efetiva emissão das Cotas, nos respectivos termos aprovados pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas.

É assegurado aos Cotistas detentores de Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas o direito de preferência na aquisição das cotas existentes da respectiva Subclasse e na subscrição de novas Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

No exercício findo em 31 de julho de 2025 houve emissão de 393,793707 cotas Subordinada no montante de R$ 141.454.

No exercício findo em 31 de julho de 2024 houve emissão de 291,719331 cotas Subordinada no montante de R$ 79.316.

b) Amortização e resgate de cotas

As Cotas Sêniores são resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

Sem prejuízo do previsto no artigo 52º acima, o Fundo pode realizar Resgates Programados da série de Cotas Sêniores, conforme consta no prospecto.

As Cotas Sêniores podem ser resgatadas periodicamente, pelo Regime de Caixa, nas Datas de Resgate, e são resgatadas pelo Fundo no fim do prazo de duração da série, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
As Cotas Subordinadas somente podem ser resgatadas quando o limite do Índice de Subordinação for excedido, neste caos mediante aprovação de dois terços dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, pelo Regime de Caixa, observado ainda que; (i) o Patrimônio Líquido permita o resgate para todas as Cotas Subordinadas em circulação, (ii) seja observada o Índice de Subordinação, e (iii) sejam observados os limites de concentração estabelecidos no artigo 26º acima.

Caso exista previsão de resgate das Cotas Sêniores em um respectivo mês, a Administradora deve priorizar o pagamento dos Resgates Programados desta Subclasse de Cotas em detrimento do resgate dos Cotistas Subordinados.

Em se tratando de Cotas Seniores e Subordinadas, o resgate de Cotas do Fundo obedece às seguintes regras:
I - para a conversão de Cotas, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, é utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora ("Data da Conversão");
II - o pagamento do resgate deve ser efetuado no primeiro dia útil subsequente a data de conversão das cotas (D+1), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora ("Data do Pagamento");

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deve providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não possua recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deve convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora toma as providencias previstas no item Capítulo XIX deste Regulamento.

Na hipótese de a data de pagamento do resgate não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, são pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

Caso venha a ser necessário, a Administradora deve interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas na forma do Capítulo XVII.

Em cada data de pagamento de resgate, independentemente da data em que a respectiva solicitação de resgate foi recebida pela Administradora, o pagamento aos titulares das Cotas deve ocorrer de forma pro rata em relação ao valor do investimento de cada Cotista.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no artigo 73º deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, pode ocorrer alterações nos Resgates Programados da série de Cotas Sêniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados, desde que deliberado pela totalidade dos Cotistas da série afetada.

Os titulares das Cotas do Fundo somente podem exigir do Fundo o resgate de suas Cotas conforme condições previstas neste Regulamento.

A fim de viabilizar os pagamentos do Fundo, a Administradora deve instruir o Custodiante a constituir uma Reserva de Resgate para pagamento dos resgates das Cotas Sêniores. Para tanto, a Administradora e a Consultoria devem condicionar a aquisição de novos Direitos de Crédito ao cumprimento do cronograma do parágrafo 1º abaixo.

A tabela a seguir mostra os valores que deverão compor a Reserva de Resgate (em percentual sobre o valor estimado dos resgates), conforme o número de dias a decorrer até as próximas Datas de Resgates de Cotas Sêniores:

Número de dias corridos antes das Datas de Resgate	Percentual do valor futuro estimado das respectivos resgates
15	40%
5	100%

A Administradora somente descontinua os procedimentos descritos neste artigo, quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos outros ativos que integram a Reserva de Resgate, líquidos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao montante a ser distribuído aos Cotistas Sêniores na próxima Data de Resgate.

Quando da execução dos procedimentos definidos neste item, a Gestora deve investir os recursos disponíveis na Reserva de Resgate exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de forma a garantir o pagamento tempestivo dos resgates, sempre observada a política de investimentos definida neste Regulamento.

A Gestora deve calcular o índice de liquidez da carteira mensalmente, a ser definido como a razão entre: (i) Caixa + Ativos Financeiros + Direitos de Crédito de devedores adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (ii) os resgates e encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração (Índice de Liquidez).

Para fins de apuração, o Índice de Liquidez deve ser maior ou igual a 1 (um), caso o Índice de Liquidez permaneça com valor menor a 1 (um) pelo período previsto na alínea (i) do artigo 68º, a Gestora deve informar a Administradora para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Liquidação.

No exercício findo em 31 de julho de 2025 houve o resgate de 429,454648 cotas Subordinada no montante de R$ 158.100.

No exercício findo em 31 de julho de 2024 houve o resgate de 392,152173 cotas Subordinada no montante de R$ 105.440.

Nos exercícios findos em 31 de julho de 2025 e 2024, não houve amortização de cotas.

c) Negociação das cotas

As Cotas Seniores são registradas na B3 (para distribuição primária, as Cotas são registradas para negociação na B3 no Módulo de Distribuição de Cotas e, para negociação no mercado secundário, no Sistema de Fundos Fechados), a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) cabe exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais e que tiverem acesso ao Regulamento do Fundo e assinaram o Termo de Adesão.

Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço é processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

Na ocorrência de qualquer transferência de Cotas, o cotista ofertante deve conceder aos demais Cotistas da mesma classe o direito de preferência para aquisição das Cotas ofertadas, na proporção do percentual de Cotas detidos por cada Cotista ofertado na respectiva classe (excluídas as cotas detidas pelo cotista ofertante), o qual deve ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação, por escrito, da qual devem constar os termos e condições para aquisição das Cotas ofertadas, sendo que o seu pagamento deve ser necessariamente realizado em moeda corrente nacional.

Caso qualquer dos Cotistas ofertados não exerça o seu direito de preferência, as sobras de Cotas ofertadas podem ser adquiridas pelos cotistas ofertados que optarem por exercer tal direito. O não envio de notificação ao cotista ofertante, por escrito, no prazo acima estabelecido para exercício do direito de preferência é interpretada como renúncia a tal direito.

Caso a totalidade ou parte das cotas ofertadas não seja adquirida pelos cotistas ofertados, as cotas remanescentes podem ser vendidas pelo cotista ofertante a terceiros (incluindo os cotistas das outras classes de cotas), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término para exercício do prazo do direito de preferência, em condições não mais favoráveis ao terceiro adquirente do que aquelas que constaram da notificação para exercício do direito de preferência. Caso as cotas ofertadas não sejam adquiridas por terceiros (ou por cotistas das outras classes de cotas) no prazo estabelecido neste item, a transferência das cotas em questão somente pode ser realizada se reiniciado o procedimento para exercício do direito de preferência.

O ingresso de novos cotistas no Fundo deve ser previamente aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de Cotistas.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
31/07/2025	117.733	433.758,219584	32,99
31/07/2024	91.585	326.148,691491	34,81

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados:

Custódia: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão: G5 Administradora de Recursos Ltda.

Tesouraria: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Distribuição das cotas: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada: Modena Análise e Cobrança de Créditos Ltda.

14. Remuneração da administração, gestão, custódia e consultoria especializada

Pela administração, gestão do Fundo e custódia, a Administradora recebe taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

TA = ((TX÷252) × PLD -1) + V1 + V2 + RCC

onde:
TA - Taxa de Administração;
TX - 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio, exceto a Taxa de Gestão e Consultoria;
PLD-1 - Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de administração.
V1 – Primeira Faixa da Taxa de Gestão
V2 – Segunda Faixa da Taxa de Gestão
RCC - Remuneração da Consultoria.

Da Taxa de Administração:
(a) 0,15% (quinze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano são devidos à Administradora, observada a remuneração mensal mínima de R$ 5 durante os 12 (doze) primeiros meses, R$ 6 a partir do 13º (décimo terceiro) mês e R$ 6,5 a partir do 25º (vigésimo quinto) mês;
(b) 0,15% (quinze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano são devidos ao Custodiante, observada a remuneração mensal mínima de R$ 5 durante os 12 (doze) primeiros meses, R$ 6 a partir do 13º (décimo terceiro) mês e R$ 9 a partir do 25º (vigésimo quinto) mês;
(c) é devido à G5 Administradora de Recursos Ltda:V1 = (tx1/252) x PL1(d-1)
tx1: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento);
PL1 = Patrimônio Líquido até R$150.000; e
PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V2 = (tx2/252) x PL2(d-1)
tx2: 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento);
PL2 = parcela do Patrimônio Líquido acima R$150.000; e
PL2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

É considerada ainda uma remuneração mínima mensal de R$ 20 à G5 Administradora de Recursos Ltda;

(d) a Consultoria Especializada faz jus à remuneração mensal de R$150 fixos.

Esse valor é reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de Administração é paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

A Administradora não recebe taxa de entrada, saída e de performance.

Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geralda Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Subclasse de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

No exercício findo em 31 de julho de 2025 foram apropriados os montantes de R$ 176 (R$137 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 587 (R$ 456 em 2024) a título de taxa de gestão, R$ 176 (R$137 em 2024) a título de taxa de custódia e R$ 1.020 (R$ 1.255 em 2024) a título de consultoria especializada.

15. *Rating*

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

16. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. Partes relacionadas

O Fundo pode ainda adquirir Direitos Creditórios diretamente da Empresa de Análise Especializada, desde que tais direitos tenham origem nos segmentos discriminados. A Empresa de Análise Especializada declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade em razão do Fundo poder adquirir Direitos Creditórios de sua titularidade.

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem comode seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o custodiante:

		31.07.2025		31.07.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	7		1	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	-	4	-	1

		31.07.2025		31.07.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(17)	(176)	(13)	(137)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(17)	(176)	(13)	(138)
Taxa de Gestão	**G5 Administradora de Recursos Ltda**	(55)	(587)	(44)	(456)
Consultoria	**Modena Análise e Cobrança de Créditos Ltda**	(150)	(1.020)	(150)	(1.255)

19. Legislação tributária

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

20. Política de distribuição dos resultados

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

21. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, coloca à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

22. Deliberações em assembleia

Instrumento particular de alteração do regulamento em 22 de Novembro de 2024:

(i) ALTERAR o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:
a. o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
b. as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
c. a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

(ii) no caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. DANIEL DOLL LEMOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG nº 26239563-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar;

(iii) no caso da G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. RENATO KLARNET, inscrito no CPF sob o nº 025.191.877-78, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311 – 10º andar – Itaim Bibi;

(iv) REFORMULAR o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 22 de novembro de 2024.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 24 de março de 2025

(i) ALTERAR o Artigo 29, do Capítulo VIII do Regulamento do Fundo, de modo que passe a viger a seguinte redação:

Artigo 29. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão; (ii) de Ativos Financeiros, (iii) cotas de fundos de direitos creditórios (FIDC), e (iv) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

As Deliberações acima aprovadas passarão a viger na abertura de 01 de abril de 2025.

23. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador
Ricardo Cavalari da Silva
CRC SP 322.316/O-5

Diretor responsável:
Daniel Doll Lemos

* * *